



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1133/2022

ALTERA O VALOR FIXADO COMO VENCIMENTO PARA OS OCUPANTES DOS CARGOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATES ÀS ENDEMIAS, NOS TERMOS DO § 9º, DO ART. 198, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO INCLUÍDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120/2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal, notadamente no art. 198, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 120/2022, submete ao Poder Legislativo, para apreciação, discussão, votação e aprovação, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido que o vencimento dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, nos termos do disposto no § 9º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo Primeiro. O pagamento do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse de recursos financeiros pela União, nos termos do disposto § 7º e no § 8º, do art. 198, da Constituição Federal, com redação incluída pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo segundo. O valor fixado do piso salarial definido no *caput* deste artigo ficará condicionado ao agente Comunitário de Saúde e Agente de Combates às Endemias que estiver no efetivo desempenho de suas funções.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais 1 de maio de 2022.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARI-PB, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2022.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO